



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 832, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí.

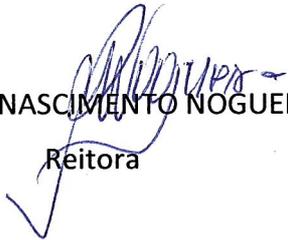
A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.033303/2024-60 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 9 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 11 de junho de 2025

  
NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - PPGEL**  
**MESTRADO E DOUTORADO**

*Campus* Universitário Petrônio Portella - Bairro Ininga - Teresina-PI  
CEP: 64.049-550 - e-mail: [ppgel@ufpi.edu.br](mailto:ppgel@ufpi.edu.br) – Fone (086) 3215-5942  
Página: [www.ppgel.ufpi.br](http://www.ppgel.ufpi.br)

1

## **REGIMENTO INTERNO DO PPGEL-UFPI**

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

#### **Seção I** **Do Programa**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Letras está vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, cuja regulamentação pauta-se pela Resolução CEPEX/UFPI nº 156/03, de 11 de setembro de 2003, pela Resolução CEPEX/UFPI nº 658, de 22 de abril de 2024, pelo presente Regimento e demais documentos normativos atinentes à área de Linguística e Literatura da CAPES.

**Art. 2º** O PPGEL abrange os cursos de mestrado e de doutorado em duas áreas de concentração (*Linguística e Estudos Literários*) e visa atender à formação de docentes e de pesquisadores nessas respectivas áreas. Para tanto, o Programa apresenta os seguintes objetivos:

- I) Qualificar professores na área de Letras (no campo da Linguística e dos Estudos Literários), proporcionando-lhes avançada formação científica e técnica para as atividades de Ensino e de Pesquisa;
- II) Ampliar as discussões, a troca de experiências e as produções científicas acerca das inter-relações entre literatura, cultura e sociedade, bem como acerca das inter-relações entre língua e sociedade; língua, discurso e ideologia; língua e

práticas sociais; língua e ensino etc. em diversos escopos teóricos.

**Parágrafo Único:** A atuação docente e os projetos de pesquisa dos professores do PPGEL deve estar diretamente relacionada às Linhas de Pesquisa e aos Objetivos do Programa.

**Art. 3º** O PPGEL é constituído por duas Áreas de Concentração e por cinco Linhas de Pesquisa, assim distribuídas:

- I) Área de Concentração em *Linguística*, cujas linhas de pesquisa são:
  - a) Texto, discurso e gêneros como práticas sociais;
  - b) Descrição do Português: gramática, léxico e ensino;
  - c) Variação/diversidade linguística, oralidade e letramentos.
- II) Área de Concentração em *Estudos literários*, cujas linhas de pesquisa são:
  - a) Literatura, cultura e sociedade;
  - b) Literatura, intermedialidade e saberes transversais.

**Art. 4º** Os discentes deverão ter seu projeto de dissertação e/ou tese vinculado a uma das linhas de pesquisa que compõem as áreas de concentração do curso.

## Seção II Do Currículo, Disciplinas e Programas

**Art. 5º** O PPGEL abrange duas modalidades: mestrado acadêmico e doutorado.

§ 1º O mestrado acadêmico obedece às seguintes disposições:

- I - Duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses;
- II - Aprovação em proficiência em uma língua estrangeira;
- III - O currículo do PPGEL, em nível de mestrado, é constituído de 30 (trinta) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) correspondem a créditos em disciplinas, 8 (oito) em disciplinas de orientação e 6 (seis) em créditos relativos à elaboração da dissertação. A estrutura curricular é composta por dois núcleos de disciplinas: obrigatórias e optativas.
  - a) As disciplinas obrigatórias visam oferecer, para as respectivas áreas de concentração, as bases teóricas e metodológicas da Linguística e dos Estudos Literários, para consolidar a produção do conhecimento necessário à formação do docente e pesquisador na área de Letras, compreendendo um total de 8 (oito) créditos.
  - b) As disciplinas optativas visam oferecer oportunidades de aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de estudo dos

professores e ao interesse do discente quanto ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação e perfazem um total de 8 (oito) créditos.

IV - As disciplinas de orientação, que constituem 8 (oito) créditos, visam oferecer aos discentes acompanhamento e orientação sistemáticas, com vistas à qualificação e posterior defesa da dissertação.

V - Realização de exame de qualificação, que compreende às seguintes etapas:

a) Seminário de projetos, a ser realizado até um ano após o ingresso do discente no programa;

b) Qualificação de dissertação, que deve ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) meses contados a partir do ingresso do discente no programa, devendo conter, no mínimo, 2 (dois) capítulos, sendo 1 (um) obrigatoriamente analítico e a sinopse dos capítulos a serem desenvolvidos.

b) A publicação de um capítulo em livro (compatível com os critérios de avaliação da CAPES) ou um artigo em periódicos com indexador Qualis A ou B vigente, sendo, pelo menos, 1 (um) em coautoria com o orientador, com tema necessariamente vinculado ao projeto de dissertação. A publicação do produto deve ocorrer no prazo máximo de 23 (vinte e três) meses contados a partir do ingresso do discente no programa, condição necessária para o agendamento da sua defesa de dissertação.

VI - Apresentação oral e defesa de dissertação, correspondente a 6 (seis) créditos.

§ 2º O doutorado obedece às seguintes disposições:

I - Duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses;

II - Aprovação em proficiência em pelo menos 2 (duas) línguas estrangeiras;

III - O currículo do PPGEL, em nível de doutorado, é constituído por 48 (quarenta e oito) créditos, dos quais 36 (trinta e seis) correspondem a créditos em disciplinas, e 12 (doze) em créditos relativos à elaboração da tese. A estrutura curricular é composta de três núcleos de disciplinas: obrigatórias, optativas e orientação. As disciplinas obrigatórias são constituídas de 8 (oito) créditos, as optativas de 22 (vinte e dois) créditos e as de orientação de 6 (seis) créditos.

a) As disciplinas obrigatórias visam oferecer, para as respectivas áreas de concentração, as bases teóricas e metodológicas da Linguística e dos Estudos Literários, para consolidar a produção do conhecimento

necessário à formação do docente e pesquisador na área de Letras, compreendendo um total de 8 (oito) créditos.

b) As disciplinas optativas visam oferecer oportunidades de aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de estudo dos professores e ao interesse do discente quanto ao desenvolvimento de seu projeto de tese e perfazem um total de 22 (vinte e dois créditos).

IV - As disciplinas de orientação visam oferecer aos discentes acompanhamento e orientação sistemáticas, com vista à qualificação e posterior defesa da tese.

V - Realização de exame de qualificação, que compreende as seguintes etapas:

a) Qualificação de tese (contendo a introdução, a fundamentação teórica, metodologia e pelo menos 1 (um) capítulo de análises), que deve ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) meses contados a partir do ingresso do discente no programa;

b) A publicação de 2 (dois) artigos em periódicos com indexador Qualis A vigente **OU** um artigo em periódicos com indexador Qualis A e um capítulo, sendo, pelo menos, 1 (um) em coautoria com o orientador e, necessariamente, vinculado ao projeto de tese. A publicação desses produtos deve ocorrer no prazo máximo de 47 (quarenta e sete) meses contados a partir do ingresso do discente no programa, condição necessária para o agendamento da sua defesa de tese.

VI - Apresentação oral e defesa de tese, correspondente a 12 (doze) créditos.

VII - Os créditos obtidos durante o mestrado poderão ser consignados para o doutorado, exceto as disciplinas obrigatórias, que deverão ser cursadas novamente.

VIII - A complementação dos créditos, visando a integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins, em outros programas ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da tese do discente.

**Parágrafo único:** em ambos os níveis, o discente poderá também cursar disciplinas eletivas em outros Programas de Pós-Graduação da UFPI ou de outras IES credenciadas pela CAPES, desde que seja de interesse ao desenvolvimento da dissertação ou tese do discente, salientando-se que só serão consignados, junto ao programa, até o limite de 08 (oito) créditos das disciplinas cursadas para o mestrado

e 16 (dezesesseis) para o doutorado.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Da Coordenação e do Colegiado

5

**Art. 6º** O Colegiado do PPGEL, composto por docentes da categoria permanente e pela representação estudantil, conta com o total de 10 (dez) membros, distribuído da seguinte forma:

- I - Coordenador do PPGEL;
- II - Subcoordenador do PPGEL;
- III - Três representantes da área de Linguística;
- IV - Três representantes da área dos Estudos Literários;
- V - Dois representantes discentes, sendo um de cada modalidade, mestrado e doutorado;

§ 1º Os membros docentes do Colegiado são escolhidos em eleição direta, com a participação do corpo docente permanente do programa, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Os representantes discentes no Colegiado são escolhidos em eleição direta, com a participação do corpo discente do programa, com mandato de 1 (um) ano.

**Art. 7º** O Colegiado do PPGEL tem como atribuições:

- I - Homologar a eleição para coordenador e subcoordenador do programa;
- II - Aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes, com suas respectivas exigências;
- III - Aprovar as normas internas de seu funcionamento;
- IV - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do programa e seus respectivos planos de atividades;
- V - Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de dissertação e tese, bem como do exame de qualificação e da comissão de bolsas do programa;
- VI - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de discentes;
- VII - Designar, ouvido o discente interessado, o professor orientador e, quando for o caso, o coorientador, conforme a disponibilidade do corpo docente;

- VIII - Homologar o projeto de dissertação ou de tese;
- IX - Aprovar, ouvido as partes envolvidas, a mudança de professor orientador;
- X - Aprovar, baseado em parecer de um membro relator, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;
- XI - Decidir sobre propostas de desligamento de discentes, encaminhadas pela coordenação;
- XII - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGEL;
- XIII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 8º** A Coordenação do PPGEL é exercida pelo coordenador e subcoordenador do programa, eleitos dentre os professores da UFPI, da categoria permanente do programa, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva. Tais membros são eleitos em reunião realizada para este fim, com a participação de todos os docentes permanentes no programa.

§ 1º O mandato do coordenador e subcoordenador do PPGEL é de 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez.

§ 2º Excepcionalmente, o mandato do coordenador e subcoordenador poderá ser prorrogado por decisão da PRPG, após aprovação da maioria dos docentes permanentes do PPGEL, por prazo determinado e não superior a 12 (doze) meses, para o cumprimento de mandato até o final do quadriênio avaliativo do programa pela CAPES.

**Parágrafo único.** Fica a cargo do Colegiado do PPGEL definir normas, procedimentos e datas para realização da eleição.

**Art. 9º** Nas faltas e nos impedimentos do coordenador do PPGEL, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo subcoordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do subcoordenador, simultaneamente, a coordenação será exercida pelo docente permanente mais antigo no magistério da universidade.

§ 2º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento superior a 30 (trinta) dias do coordenador e subcoordenador, realizar-se-á novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias após aberta a última vaga.

**Art. 10** Compete à Coordenação do PPGEL:

- I - Promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

- II - Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao programa;
- III - Propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- IV - Convocar eleições para a Coordenação do programa;
- V - Presidir as reuniões do Colegiado do programa;
- VI - Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- VII - Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII - Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de bancas examinadoras de dissertação e de tese, bem como do exame de qualificação e da comissão de bolsas do programa;
- IX - Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Programas *stricto sensu* (CPSS) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;
- X - Remeter à PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias das dissertações e teses defendidas;
- XI - Encaminhar à PRPG, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do programa;
- X - Encaminhar à PRPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente, após o prazo regimental;
- XI - Presidir a comissão de bolsas do PPGEL cujas funções serão regidas por normas das respectivas agências de fomento e da PRPG;

**Parágrafo único.** A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador do PPGEL, por dois docentes permanentes vinculados a diferentes linhas de pesquisa do programa e por um representante discente.

- XII - Encaminhar à PRPG, quando solicitado, em consonância com as determinações da comissão de bolsa, as necessidades de bolsas;
- XIII - Encaminhar, mensalmente, à PRPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do programa;
- XIV - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado, na primeira reunião subsequente;
- XV - Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;

XVI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** Por ser a unidade executora dos serviços administrativos do curso, a Secretaria Administrativa do PPGEL está diretamente associada à sua Coordenação, tendo como principais atribuições: coordenar e controlar o trabalho secretarial, processar documentos relativos às atividades administrativas, organizar e gerenciar os instrumentos legais pertinentes ao curso, elaborar relatórios concernentes à gestão, secretariar as reuniões do Colegiado, gerenciar as inscrições dos processos seletivos, organizar a matrícula dos discentes, oferecer apoio administrativo ao corpo docente e discente e realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do curso.

## **Seção II**

### **Do Corpo Docente e da Orientação**

**Art. 11** Os docentes do PPGEL devem possuir o título de doutor ou equivalente, experiência em ensino e pesquisa, devendo enquadrar-se em uma das três categorias abaixo:

I - Docentes "permanentes": compõem o núcleo principal de docentes do programa e devem possuir os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- b) Participar de projetos de pesquisa do PPGEL;
- c) Ser credenciados e orientar discentes do PPGEL;
- d) Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou que se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

**Parágrafo único.** Em obediência ao acordo de parceria mútua estabelecido entre a Universidade Estadual do Piauí, o Instituto Federal do Piauí e a Universidade Federal do Piauí (Resolução CD/FUFPI nº 132, de 22 de agosto de 2022) os professores daquelas instituições também podem se enquadrar na categoria de docente permanente.

II - Docentes "visitantes": são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação

integral com as atividades do PPGEL, podendo atuar como orientadores;

III - Docentes "colaboradores": são os demais membros do corpo docente do programa que não se enquadrem nas categorias acima, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo único.** A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer aos "Critérios de Avaliação de Áreas", adotados pela CAPES ou legislação que os substituam.

**Art. 12** O credenciamento de docentes ao programa será feito por meio de Edital lançado pela Coordenação do PPGEL, a cada 2 (dois) anos, com base no currículo comprovado e nos seguintes critérios:

I - Titulação mínima de doutor ou equivalente;

II - Experiência em ensino e pesquisa, com atuação na área de orientação, devendo comprovar:

a) 03 (três) anos de exercício de docência em ensino superior e/ou educação básica;

b) Orientação de, no mínimo, 2 (dois) trabalhos de iniciação científica (PIBIC, PIBIC-AF e ICV) concluídos no quadriênio anterior ao credenciamento (ou em andamento no ano da seleção de credenciamento);

c) Apresentação de projeto de pesquisa rigorosamente dentro da linha de pesquisa do programa na qual o docente pretende integrar;

d) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) trabalhos em eventos científicos nacionais e/ou internacionais na área de Linguística ou Estudos Literários no quadriênio anterior ao credenciamento;

e) Vinculação a um grupo de pesquisa registrado no *Directorio de Grupos de Pesquisa* do CNPQ, com certificação ativa.

III – Possuir, no mínimo, 05 (cinco) publicações científicas no quadriênio vigente da CAPES, sendo que tais produtos podem ser:

a) Artigos publicados em periódicos indexados pela CAPES, da área de Linguística e Estudos Literários, nos estratos A, conforme o Qualis vigente;

b) Capítulo de livro (publicado por editora universitária ou editora comercial com circulação nacional e que possua comissão/conselho editorial);

- c) Livro autoral contendo mais de 50 (cinquenta) páginas, com ISBN, na área de Linguística ou Estudos Literários (publicado por editora universitária ou editora comercial com circulação nacional e que possua comissão/ conselho editorial);
- d) Tradução de textos teóricos relevantes para a área e/ou de textos literários;
- f) Tradução crítica, edição crítica ou edição genética, preparadas a partir de critérios filológicos, com aparato crítico pertinente e corpo contextual (prefácio, nota, estudo linguístico, glossários, dentre outras possibilidades).

**Parágrafo único.** Pelo menos 2 (duas) das publicações devem decorrer de pesquisas que tiveram o pesquisador como autor principal, ou seja, não devem decorrer de trabalho realizado por discente orientado pelo pesquisador. Além disso, ao menos 2 (duas) das publicações devem guardar relação com o projeto de pesquisa do docente pleiteante a uma vaga no PPGEL.

IV – Disponibilidade de dedicação ao PPGEL de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na universidade para que possa cumprir com todas as obrigações do programa.

**Art. 13** São atribuições do docente orientador:

- I - Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;
- II - Opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- III - Aconselhar o discente quanto a ajustes no projeto da dissertação ou tese;
- IV - Orientar a dissertação ou tese em todas as fases de sua elaboração;
- V - Encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação ou de tese;
- VI - Presidir a sessão de defesa de dissertação ou tese;
- VII - Sugerir à coordenação do programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de dissertação ou de tese;
- VIII - Encaminhar à coordenação do programa, cópia da dissertação ou da tese, para agendamento de defesa;
- XIX - Participar ativamente de grupos de trabalho e das atividades designadas pela Coordenação do PPGEL.

§ 1º É vedada a orientação simultânea, por um mesmo docente-orientador, de um número de discentes superior ao estabelecido nos “Critérios de Avaliação de Áreas” da CAPES ou legislação equivalente (em conformidade com a Portaria Capes nº 1, de 4 de janeiro de

2012).

§ 2º Visando complementar a orientação do discente, poderá existir a figura de um coorientador de dissertação ou tese, que deverá se submeter às mesmas exigências do orientador.

### Seção III Da Autoavaliação e do Recredenciamento

11

**Art. 14** Considerando a missão, as metas, os objetivos e a articulação com o planejamento institucional, o PPGEL deve promover periodicamente ações de autoavaliação com vista a aferir o desenvolvimento do programa e, conseqüentemente, garantir o sucesso dos alunos, dos professores, dos técnicos e do programa de maneira global. Para tanto, institucionaliza as normas que devem reger essas ações.

§ 1º – O PPGEL se compromete a criar e manter uma Comissão de Autoavaliação que tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, propor o planejamento estratégico e acompanhar os índices de desenvolvimento das ações do programa, tendo em vista a melhoria das ações de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º – A Comissão de Autoavaliação é composta por 1 (um) membro da coordenação do curso, 1 (um) docente da área de Linguística, 1 (um) docente da área dos Estudos Literários, 1 (um) representante discente ativo da cada área de concentração, 1 (um) representante técnico-administrativo e 1 (um) discente egresso. Para a representação de cada segmento, deverá haver 1 (um) suplente indicado pelos pares.

§ 3º – A Comissão de Autoavaliação deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um mandato.

§ 4º – São atribuições da Comissão de Autoavaliação:

- I - Definir a metodologia de trabalho a ser aplicada nos processos de autoavaliação e planejamento estratégico;
- II - Realizar o diagnóstico das ações do Programa em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão, a partir de instrumentos a serem definidos pela Comissão;
- III - Propor o planejamento estratégico e apresentá-lo ao Colegiado com vistas à aprovação, implementação e melhoria das ações do Programa;
- IV - Acompanhar a execução das ações previstas no planejamento estratégico;
- V - Sistematizar e divulgar os resultados das ações de autoavaliação à comunidade acadêmica de acordo com o cronograma estabelecido pela equipe;
- VI - Realizar a meta-avaliação, de modo a avaliar os procedimentos e os instrumentos utilizados durante o processo de autoavaliação;

VII - Acompanhar os alunos egressos, no prazo de cinco anos, de forma a ter conhecimento a respeito de suas atuações em outras instituições de ensino superior, na Educação Básica e/ou em outras modalidades de atuação científico-profissional.

§ 5º - Os dados recolhidos pela Comissão de Autoavaliação balizarão o processo de credenciamento dos docentes do programa.

§ 6º - Atividades que fujam ao escopo das atribuições da Comissão de Autoavaliação serão submetidas à apreciação do Colegiado.

**Parágrafo único.** A Comissão de Autoavaliação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGEL.

**Art. 15** O PPGEL deve promover, no meio de cada quadriênio, o processo de credenciamento do seu corpo docente, com vista a garantir a qualidade do trabalho desenvolvido no âmbito do programa.

§ 1º - Para tanto, deve-se instituir uma Comissão de Recredenciamento que será composta por 1 (um) docente de cada área de concentração do PPGEL e 1 (um) docente de cada área de concentração oriundo de outra IES.

§ 2º – São atribuições da Comissão de Recredenciamento:

I - Elaborar o Edital de Recredenciamento e executar todas as ações que regem o processo.

§ 3º – As exigências para que o docente seja recredenciado ao programa são:

I - Possuir projeto de pesquisa claramente vinculado à linha de pesquisa na qual vem atuando no PPGEL;

II – Ter orientado, no mínimo, 2 (dois) trabalhos de iniciação científica (PIBIC, PIBIC-AF, ICV) concluídos no quadriênio vigente de avaliação da CAPES (ou em andamento no ano da solicitação de credenciamento);

III – Possuir, no mínimo, 5 (cinco) publicações científicas no quadriênio vigente da CAPES, sendo que tais produtos podem ser:

- a) Artigos publicados em periódicos indexados pela CAPES, da área de Linguística e Estudos Literários, nos estratos A, conforme o Qualis vigente;
- b) Capítulo de livro (publicado por editora universitária ou editora comercial com circulação nacional e que possua comissão/conselho editorial);
- c) Livro autoral contendo mais de 50 (cinquenta) páginas e com ISBN, na área de Linguística ou Estudos Literários, (publicado por editora universitária ou editora comercial com circulação nacional e que possua comissão/ conselho editorial);

- d) Tradução de textos teóricos relevantes para a área e/ou de textos literários;
- f) Tradução crítica, edição crítica ou edição genética, preparadas a partir de critérios filológicos, com aparato crítico pertinente e corpo contextual (prefácio, nota, estudo linguístico, glossários, dentre outras possibilidades).

**Parágrafo único.** Pelo menos 2 (duas) das publicações devem decorrer de pesquisas que tiveram o pesquisador como autor principal, ou seja, não devem decorrer de trabalho realizado pelo discente orientado pelo pesquisador. Além disso, ao menos 2 (duas) das publicações devem guardar relação com o projeto de pesquisa do professor cadastrado no PPGEL.

IV - 6 (seis) apresentações de trabalhos (palestras, comunicações, mesas-redondas) em eventos nacionais e/ou internacionais da área de Linguística e/ou Literatura, nos 4 (quatro) anos exatamente anteriores;

V - Vinculação a um grupo de pesquisa da área de Letras e Linguística, registrado no *Diretório de Grupos de Pesquisa* do CNPq, com certificação ativa.

VI - Disponibilidade de dedicação ao PPGEL de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na universidade;

VII - Dedicção e compromisso com o PPGEL, tendo se envolvido de forma sistemática com os grupos de trabalho e com as atividades do programa, bem como ter ministrado, pelo menos uma vez no quadriênio, uma disciplina de ementário fixo.

§ 4º Após avaliação sistemática e periódica, a Comissão de Recredenciamento indicará a permanência ou o desligamento dos docentes que não atendam a todos os critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º O docente desligado poderá submeter-se a novo processo de credenciamento, tão logo atenda aos requisitos do PPGEL.

#### **Seção IV Do Funcionamento**

**Art. 16** O PPGEL oferece anualmente 2 (dois) períodos letivos regulares.

**Art. 17** O crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula, é a unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas.

§ 1º A hora-aula tem sua duração estabelecida em legislação do Conselho Nacional de

Educação (CNE).

§ 2º Os créditos obtidos no programa têm validade, para fins de aproveitamento no PPGEL ou em outro PPG da UFPI, em conformidade com este Regimento interno.

**Art. 18** A verificação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos e/ou projetos.

§ 2º A verificação de que trata este artigo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º É considerado aprovado o discente que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º As atividades de qualificação de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo.

§ 5º Para efeito de registro, o número de notas parciais deverá ser proporcional à carga horária da disciplina, respeitado o mínimo de horas:

- I - 2 (duas) nas disciplinas com carga horária igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco);
- II - 3 (três) nas disciplinas com carga horária de 60 (sessenta) a 75 (setenta e cinco) horas;
- III - 4 (quatro) nas disciplinas com carga horária superior a 75 (setenta e cinco) horas.

**Art. 19** Será desligado do PPGEL o discente que:

- I - For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II - For reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III - Descumprir os limites máximos de prazos para defesa, fixados nesta Resolução;
- IV - For reprovado por duas vezes em Exame de qualificação;
- V - Não tenha efetuado a matrícula curricular, semestralmente;
- VI - Não comprovar proficiência em língua(s) estrangeira(s).

**Art. 20** Considera-se aprovado, em ambas as modalidades, o discente que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I - Tenha obtido aprovação em todas as atividades do programa;
- II - Tenha demonstrado proficiência em língua(s) estrangeira(s), de acordo com

as exigências estabelecidas na Resolução CEPEX/UFPI Nº 658, de 22 de abril de 2024, bem como neste Regimento interno;

III - Tenha sido aprovado no(s) exame(s) de qualificação;

IV - Tenha sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese.

### CAPÍTULO III DA QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA

15

**Art. 21** A quantidade de vagas é definida pela Coordenação do PPGEL, após consulta ao seu corpo docente, sendo posteriormente analisada e referendada pelo Colegiado.

§ 1º Para a proposição da quantidade de vagas, a Coordenação levará em consideração:

I - A capacidade de orientação, obedecendo-se a relação pertinente de orientandos por orientador, segundo as normas da CAPES, incluídos os estudantes de outros programas ou remanescentes de períodos anteriores;

II – O fluxo de discentes;

III – A existência efetiva de projetos de pesquisa e de infraestrutura física;

IV – A previsão de titulações efetivas no ano e até o início do ano letivo seguinte para o qual as vagas serão propostas.

§ 2º A Coordenação do PPGEL encaminhará à Pró-reitoria de Pós-Graduação - PRPG, em data prevista no calendário acadêmico da pós-graduação, a minuta do edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e a devida publicação.

### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

#### Seção I Do Processo Seletivo

**Art. 22** A seleção de candidatos é realizada por meio de editais próprios redigidos de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução CEPEX/UFPI Nº 658, de 22 de abril de 2024.

**Art. 23** Os editais, redigidos de forma clara e objetiva, obedecem aos princípios da publicidade, competitividade e seletividade.

**Art. 24** O conteúdo mínimo do edital é constituído de:

I - Dados de identificação do PPGEL;

II - Período de duração e nível de cada curso;

III - Número de vagas ofertadas;

- IV - Informações sobre inscrição;
- V - Etapas seletivas;
- VI - Critérios de avaliação;
- VII - Calendário do processo seletivo e mecanismos de divulgação de resultados (parciais e final) com prazos relativos a recursos;
- VIII - Indicação do referencial teórico, ou bibliografia, ou tema de cada prova;
- XIX - Critérios de desempate e recursos;
- X - Especificidades das vagas destinadas às pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, pessoas indígenas e quilombolas e outras ações afirmativas, sempre quando for o caso.

**Art. 25** A seleção dos candidatos inscritos para o processo de admissão no PPGEL é realizada conforme decisão da Comissão de seleção, definida pelo Colegiado do programa, com base neste Regimento interno, mediante:

- I - Prova de conhecimento relativa à área de concentração, etapa obrigatória ou facultativa e eliminatória;
- II - Arguição e/ou análise de pré-projeto, etapa obrigatória e eliminatória;
- III - Análise de *curriculum vitae*, etapa obrigatória e classificatória;
- IV - Outras etapas julgadas pertinentes pela Comissão de seleção.

§ 1º A análise do *curriculum vitae* é guiada por legislação complementar a esta norma, considerando a formação e as produções bibliográficas, técnicas e artísticas, produtos tecnológicos, atividades de ensino, pesquisa e extensão e experiências profissionais, de acordo com as especificidades de cada área que compõe o PPGEL.

§ 2º Para garantir o andamento do processo seletivo, o PPGEL poderá, sempre que achar conveniente, lançar mão das Tecnologias digitais de comunicação e informação (TDICs), em diferentes plataformas digitais.

§ 3º Os resultados parciais devem respeitar o anonimato dos candidatos, considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto 2018), listando-se os candidatos pelo número de inscrição no SIGAA.

§ 4º A lista nominal dos candidatos aprovados no processo seletivo será publicada conforme ordem final de classificação.

§ 5º Em caso de empate em número de pontos, o desempate ocorrerá em observância à maior nota obtida pelo candidato nas etapas do processo seletivo, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Nota obtida na prova de conhecimento específico, quando for o caso;
- b) Nota obtida na avaliação do pré-projeto;

- c) Nota obtida na sessão de arguição de projeto;
- d) Nota obtida na prova de títulos.

**Art. 26** Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição, em modelo próprio anexado ao edital de seleção, instruído com, pelo menos, os seguintes documentos:

I - Para o mestrado:

- a) Diploma, certidão ou declaração de que está regularmente matriculado no último semestre do curso de graduação;
- b) *Curriculum vitae*, em formato *Lattes* (conforme obtido na Plataforma *Lattes* do CNPq).

II - Para o doutorado:

- a) Histórico escolar do mestrado, seja acadêmico ou profissional;
- b) Diploma ou declaração de que defenderá a dissertação de mestrado antes do início das atividades do doutorado;
- c) *Curriculum vitae*, em formato *Lattes* (conforme obtido na Plataforma *Lattes* do CNPq).

**Art. 27** O PPGEL poderá promover ao doutorado, sem a obrigatoriedade da defesa de dissertação, um discente que satisfaça as seguintes condições de excepcionalidade:

- a) Esteja cursando o terceiro semestre do mestrado;
- b) Tenha concluído os créditos de disciplinas para a obtenção do título de mestre, com desempenho excepcional, conforme normas estabelecidas pelo PPGEL;
- c) Tenha publicado artigos científicos, bibliográficos, tecnológicos ou artísticos e/ou registro de patentes originados de seu projeto de dissertação, conforme requisitos das áreas de conhecimento do PPGEL;
- d) Seja aprovado em exame de defesa do seu projeto de tese.

§ 1º O PPGEL publicará instrumento normativo que estabeleça critérios complementares ou específicos de suas áreas de atuação.

§ 2º O exame de defesa de projeto de tese, com vistas à promoção direta para o doutorado, antes que o mestrando tenha defendido a dissertação, será regulamentado por instrumento normativo próprio deste programa.

**Art. 28** Os discentes do PPGEL são classificados em uma das seguintes categorias:

- I - Regulares: aqueles que foram aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do programa;
- II - Especiais: aqueles que cursam apenas disciplinas optativas do programa,

mediante prévia aprovação pela coordenação.

**Art. 29** Os candidatos aprovados em processo seletivo específico são classificados para matrícula como discentes regulares.

§ 1º Só poderão ser admitidos como discentes regulares do PPGEL os candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção realizado pelo programa.

§ 2º Somente serão considerados discentes especiais os interessados que forem aceitos, mediante requerimento em modelo próprio disponível na página eletrônica do PPGEL, para matrícula em disciplinas eletivas isoladas, conforme as exigências especificadas neste Regimento.

§ 3º Atendendo a requerimento do interessado, a Coordenação do PPGEL pode emitir uma declaração de que o discente cursou uma ou mais disciplinas na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota final obtida.

**Art. 30** Conforme previsto na Resolução nº 189/07, os alunos especiais são matriculados em disciplinas isoladas do curso, mediante aprovação da Coordenação e do Colegiado do PPGEL, não obtendo vínculo com o programa.

§ 1º Poderão ser admitidos como alunos especiais portadores de diploma de curso superior em Letras, ou áreas afins, ou concludentes desses cursos.

§ 2º Os alunos especiais são selecionados pelo professor da disciplina pretendida por meio da análise do *Curriculum Lattes* e do formulário em que conste as justificativas e interesse do discente pela(s) disciplina(s) pleiteada(s).

§ 3º Os alunos especiais poderão cursar até 8 (oito) créditos por semestre, exceto em disciplinas de caráter obrigatório, que não podem receber discentes desta modalidade. Só poderão ser contabilizados, em sua totalidade, 8 (oito) créditos para mestrado e 16 (dezesesseis) para doutorado.

§ 4º Em caso de ingresso no programa, o aluno deverá solicitar ainda no primeiro semestre o aproveitamento dos créditos cursados como aluno especial, obedecendo ao limite máximo permitido, desde que o período a(s) disciplina(s) não tenha ultrapassado 2 (dois) anos.

## Seção II Das Matrículas

**Art. 31** A matrícula distingue-se em institucional (que assegura ao candidato a condição de

membro do corpo discente da UFPI) e curricular (que assegura ao discente regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou de doutor).

§ 1º A matrícula institucional far-se-á no momento do ingresso do discente aprovado em processo de seleção, realizada na Coordenação do PPGEL, de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 2º Após a matrícula institucional, o membro discente fará a matrícula curricular por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 3º A matrícula curricular deverá ser realizada semestralmente, sendo desligado do PPGEL o discente que não a realizar, nem cumprir o prazo disposto no calendário acadêmico da pós-graduação para realizar o trancamento do período ou do curso.

**Art. 32** Não será permitida a matrícula simultânea em:

- I - Dois programas de pós-graduação **stricto sensu** de qualquer IES;
- II - Um programa de pós-graduação **stricto sensu** e um curso de graduação de qualquer IES;
- III - Um programa de pós-graduação **stricto sensu** e um programa de pós-graduação **lato sensu** de qualquer IES.

**Parágrafo único.** Para efeitos do que trata o **caput** deste artigo, os editais de seleção do PPGEL deverão constar a observância dos incisos I, II e III.

**Art. 33** No ato da matrícula institucional, o candidato selecionado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Documento de identidade (RG, Carteira de identidade ou Carteira de identidade profissional) para brasileiros, ou passaporte para estrangeiros, que possua o poder de comprovar inequívoca e irrefutavelmente a identidade do candidato;
- b) CPF, para brasileiros;
- c) Certificado de reservista (somente para candidatos brasileiros do gênero masculino);
- d) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- e) Diploma ou certidão de conclusão de graduação para mestrado; e diploma ou certidão de conclusão do mestrado ou declaração de que o diploma está em confecção, para o doutorado;
- f) Histórico escolar da graduação para o mestrado e histórico escolar do mestrado para o doutorado;

- g) Comprovante de residência atualizado (até 3 meses);
- h) Declaração de conhecimento do Art. 32 da Resolução CEPEX/UFPI nº 658, de 22 de abril de 2024, de que não será permitida a matrícula simultânea na UFPI em dois programas de pós-graduação **stricto sensu**, um programa de pós-graduação **stricto sensu** e um curso de graduação, um programa de pós-graduação **stricto sensu** e um **lato sensu**, em qualquer IES.

**Art. 34** O candidato selecionado deverá apresentar atestado(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s) em até 12 (doze) meses após a data da matrícula institucional, sendo 1 (uma) língua para o mestrado e 2 (duas) línguas para o doutorado.

§ 1º A UFPI gerencia processos de proficiência em inglês, francês e espanhol.

§ 2º A Coordenação do PPGEL se responsabiliza pelo recebimento, análise e registro acadêmico dos atestados de proficiência em língua estrangeira no histórico do SIGAA.

§ 3º Além dos atestados de proficiência emitidos pela UFPI, serão aceitos todos aqueles oriundos de quaisquer instituições públicas ou privadas de ensino superior, que funcionam no Brasil, bem como aqueles provenientes do Instituto Cervantes, do Instituto de Cultura Italiana, do Instituto Goethe, da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS), da Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF) e do TOEFL.

§ 4º No caso dos exames não realizados por instituições públicas ou privadas de ensino superior que funcionam no Brasil, o nível de proficiência exigido será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos estabelecidos por cada instituição.

§ 5º Os exames de proficiência terão validade de 03 (três) anos.

**Art. 35** Concluintes de cursos de graduação e de pós-graduação **lato sensu** ou **stricto sensu** poderão realizar matrícula provisória, passando a contar com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da matrícula institucional, para apresentar documento de integralização curricular de curso de graduação, e em caso de pós-graduação, comprovante de entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

§ 1º O não atendimento do prazo estipulado no **caput** deste artigo implicará em cancelamento imediato da matrícula provisória.

§ 2º A matrícula provisória consiste na entrega parcial da documentação requerida, nos termos do **caput** do Art. 33.

### Seção III Do Aproveitamento de Créditos e Integralização

**Art. 36** Para efeito de integralização curricular, o aproveitamento de estudos poderá incluir

disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação **stricto sensu**, observados o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos.

§ 1º Os créditos cursados no mestrado poderão ser aproveitados para o doutorado, desde que respeitadas as seguintes normas de aproveitamento:

- a) Quando a disciplina cursada com aprovação pelo discente tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende;
- b) Quando os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;
- c) Quando os estudos realizados pelo discente não atenderem aos previstos nas alíneas "a" e "b", mas guardarem afinidade com a área de concentração do PPGEL e forem de interesse para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

§ 2º Os aproveitamentos serão detalhados com nome e carga horária da disciplina, sendo estas informações registradas e apresentadas no histórico escolar pelo sistema próprio da UFPI.

#### Seção IV

##### Do Cancelamento de Matrícula, Trancamento de Curso e Transferência

**Art. 37** Será permitido ao discente cancelar matrícula de uma disciplina ou substituir uma disciplina ou atividade por outra, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação e à vista de parecer favorável do orientador e/ou do Colegiado do PPGEL, observada a existência de vaga para o caso da substituição.

**Parágrafo único.** O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia médica da UFPI.

**Art. 38** Será permitido ao discente, por motivo de doença devidamente comprovado pela Perícia médica da UFPI, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito dos prazos para conclusão previstos neste Regimento.

**Art. 39** Mediante requerimento de interessados, e desde que existam vagas, o PPGEL poderá aceitar transferência de discentes regularmente matriculados, procedentes de programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º O discente transferido deverá apresentar histórico escolar, contendo carga horária de

cada disciplina, juntamente com os respectivos planos de curso.

§ 2º A matrícula do discente transferido far-se-á também com observância às disposições das normas sobre o aproveitamento de estudos estabelecidas neste Regimento, ainda que se trate de programa similar.

§ 3º O discente transferido também deverá cumprir os prazos mínimo e máximo de duração das atividades de seu nível de formação, previstos neste documento normativo, reiniciados a partir do ingresso no novo programa.

## CAPÍTULO V DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

**Art. 40** O exame de qualificação deve ser realizado em consonância com as normas estabelecidas neste regimento (cujas fases são detalhadas ao longo do **Art. 5º**) e ser prestado perante uma banca examinadora, cuja composição será proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do programa.

§ 1º O exame de qualificação poderá abranger as modalidades oral e escrito ou sinalizado, e a natureza do seu conteúdo já foi anteriormente definido neste documento normativo.

§ 2º O resultado da avaliação do exame de qualificação é expresso mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 3º O discente que não obtiver êxito no exame de qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, no prazo máximo de 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado após a realização do primeiro exame, com a mesma banca examinadora do exame inicial.

§ 4º Em caso de impedimento de membros presentes no primeiro exame de qualificação, a composição da nova banca deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGEL.

**Art. 41** As bancas examinadoras do exame de qualificação, designadas pelo coordenador, são constituídas por uma comissão julgadora formada pelo orientador do discente, como presidente, e por mais 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, integrantes do corpo docente do próprio PPGEL, de outro PPG da UFPI ou convidado de outra instituição, todos com titulação de doutor.

**Art. 42** As bancas examinadoras de defesa de dissertação e de tese são aprovadas e designadas pelo Colegiado do programa, e formadas por, no mínimo, 3 (três) e 5 (cinco) membros titulares, respectivamente, ouvido a indicação do orientador.

§ 1º Nos casos de mestrado e doutorado, no mínimo 1 (um) e 2 (dois) membros, respectivamente, da banca examinadora devem ser docentes integrantes de outra

Instituição.

§ 2º As bancas examinadoras devem ser compostas de modo a garantir padrões mínimos de imparcialidade, regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiações societárias e/ou comerciais entre si ou com os discentes.

§ 3º Quando existir a figura do coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, que passa a ser composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta norma.

§ 4º O coorientador terá direito à voto em bancas de doutorado, quando a compuser como membro adicional da banca examinadora.

§ 5º As cópias da dissertação ou da tese deverão ser entregues pelo orientador à Coordenação do PPGEL pelo menos 30 (trinta) dias antes da data proposta para a defesa.

**Art. 43** A defesa de dissertação ou de tese, com sessão aberta ao público, será realizada presencialmente ou de forma híbrida em dia e horário estabelecidos pela Coordenação do PPGEL, com divulgação de pelo menos 7 (sete) dias de antecedência de sua realização.

§ 1º Em casos excepcionais, a defesa poderá ser realizada de maneira completamente remota, garantindo-se a publicidade das informações.

§ 2º Em casos excepcionais, a defesa poderá ser realizada de modo a garantir o sigilo das informações apresentadas, requerendo esta modalidade aprovação pelo Colegiado do programa.

**Parágrafo único.** Dada a natureza do programa, que reúne discentes provenientes de licenciaturas em diferentes línguas, as dissertações ou teses (bem como suas respectivas defesas) poderão ser redigidas e apresentadas nas línguas estrangeiras cujo ensino seja formalizado na UFPI, desde que o objeto de estudo e o caráter da pesquisa assim o justifiquem. O discente, em consonância com seu orientador, deve solicitar ao Colegiado do PPGEL a permissão para realizar sua escritura em língua estrangeira, e o órgão avaliará e deliberará sobre a pertinência da solicitação.

**Art. 44** O resultado da defesa de dissertação e de tese é expresso mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 1º Será considerado aprovado o discente que receber a menção "Ap" pela banca examinadora.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação ou na tese pelos

membros da banca examinadora, o discente deverá efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º A entrega da versão final da dissertação ou tese é um requisito obrigatório para a solicitação do diploma de mestre ou de doutor.

§ 4º As modificações procedidas pelo discente na dissertação ou tese deverão passar pela aprovação do orientador, ou de um dos membros da banca examinadora, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do PPGEL e ser solicitado o diploma.

**Art. 45** Na ausência ou impedimento da participação do orientador em bancas de examinadoras de qualificação ou defesas de dissertação e de tese, a presidência será exercida pelo coorientador, se houver, ou por docente designado para esta finalidade pelo Colegiado do PPGEL.

**Parágrafo único.** Embora, nesses casos, a presidência seja exercida por outro docente, a declaração de orientação será emitida para o professor que efetivamente acompanhou e orientou a pesquisa do aluno ao longo do seu desenvolvimento.

## CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

**Art. 46** Para a obtenção do título de mestre, o discente deve atender às seguintes condições:

- I - Estar matriculado como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II - Ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de dissertação;
- III - Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;
- IV - Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira de acordo com as exigências estabelecidas neste regimento;
- V - Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- VI - Ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da dissertação, dentro do prazo previsto;
- VII - Ter entregue à Coordenação do PPGEL, em arquivo digital, a versão final da dissertação dentro do prazo estipulado nesta norma;
- VIII - Ter entregue cópia do termo de autorização para depósito da dissertação de mestrado no Repositório institucional da UFPI;

- IX - Ter entregue cópia da ata da defesa;
- X - Ter entregue comprovante de regularidade junto às bibliotecas da UFPI;
- XI - Ter cumprido o estágio de docência, se for o caso, nos termos da Capítulo VII deste documento normativo.

**Art. 47** Para a obtenção do título de doutor, o discente deve atender às seguintes condições:

- I - Estar matriculado como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II - Ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de tese;
- III - Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;
- IV - Ter sido aprovado nos exames de proficiência em línguas estrangeiras, conforme as exigências estabelecidas neste regimento;
- V - Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- VI - Ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da tese, dentro do prazo previsto;
- VII - Ter entregue à Coordenação do PPGEL, em arquivo digital, a versão final da tese dentro do prazo estipulado neste documento normativo;
- VIII - Ter entregue cópia do termo de autorização para depósito da tese de doutorado no Repositório institucional da UFPI;
- IX - Ter entregue cópia da ata da defesa de tese;
- X - Ter apresentado comprovante de regularidade junto às bibliotecas da UFPI;
- XI - Ter cumprido o estágio de docência, nos termos da Capítulo VII deste documento normativo.

**Art. 48** A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os pós-graduandos que tenham cumprido os dispositivos contidos nos **Art. 46 e 47** desta norma.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-reitor de ensino de pós-graduação e pelo Reitor da UFPI.

§ 2º O verso do diploma conterá a nomenclatura do PPGEL com a especificação da área de concentração a que pertence o discente.

**Art. 49** No ato da comunicação do resultado da defesa da dissertação ou tese, a banca poderá atribuir uma menção de "louvor" ou "recomendação à publicação" ao pós-graduando, em virtude de desempenho extraordinário ou realização de pesquisa geradora de

significativa contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e/ou cultural.

## CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 50** O Programa de Estágio à Docência (PED), da Universidade Federal do Piauí tem como objetivos:

- I - Contribuir na formação para a docência de discentes de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado por meio de atividades acadêmicas na graduação e/ou no ensino médio;
- II - Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino nos cursos de graduação e ensino médio;
- III - Contribuir para a articulação entre as diversas áreas de ensino (médio, graduação e pós-graduação).

**Art. 51** Entende-se por estágio docência a atuação do discente de pós-graduação em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de um professor do quadro efetivo da UFPI, responsável pelo componente curricular da graduação ou do ensino médio.

**Parágrafo único.** Para alunos não bolsistas, o estágio docência poderá ser realizado em outras instituições de ensino superior ou na rede pública de ensino médio, desde que haja autorização do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação. Já os bolsistas, como contrapartida colaborativa à concessão da bolsa, devem obrigatoriamente realizar seu(s) estágio(s) em alguma instância da UFPI, seja nos cursos de graduação, nos colégios técnicos ou qualquer outra unidade de ensino da instituição.

**Art. 52** As atividades de estágio docência serão desenvolvidas por discentes do PPGEL regularmente matriculados nos níveis de mestrado e doutorado.

**Art. 53** As atividades de estágio docência são aplicáveis, obrigatoriamente, a todos os bolsistas do PPGEL, independentemente da sua agência de fomento.

§ 1º Poderá ser dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Estágio à Docência o discente que comprovar:

- I - Ter participado do PED em outro curso de pós-graduação **stricto sensu** na

UFPI ou outra Instituição de Ensino Superior (IES) como bolsista ou voluntário;  
II - Ter experiência como docente do ensino superior ou de pós-graduação **lato sensu** pelo período mínimo de 1 (um) semestre para discente de curso de mestrado e 2 (dois) semestres para discente do curso de doutorado.

§ 2º Entende-se que as atividades em pós-graduação **lato sensu** sejam aquelas desenvolvidas em cursos presenciais de especialização ou aperfeiçoamento com a execução de carga horária na forma de disciplina ou módulo compatível ao PED.

§ 3º Embora não haja obrigatoriedade, o PPGEL incentiva a participação dos demais discentes de pós-graduação no PED, de modo que sua implementação ficará a cargo decisório do Colegiado do programa.

**Art. 54** As atividades desenvolvidas pelo discente constituem parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência e devem ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos mesmos.

**Art. 55** As atividades de estágio à docência no ensino médio e/ou na graduação devem ser desenvolvidas pelo período mínimo de 1 (um) semestre para discente de mestrado e 02 (dois) semestres para discente de doutorado.

§ 1º O discente estará habilitado a desenvolver as atividades de estágio de docência, preferencialmente, após a conclusão dos créditos iniciais nas disciplinas obrigatórias do PPGEL.

§ 2º É vedado o desenvolvimento das atividades de estágio de docência por discentes, bolsistas ou não, cujo Plano de estágio de docência não tenha sido aprovado pelo Colegiado do programa, nem apresente ciência da instância acadêmica responsável pela oferta do componente curricular.

**Art. 56** O discente deverá dedicar 4 (quatro) horas semanais às atividades de estágio em docência, correspondendo a 60 (sessenta) horas, por semestre.

§ 1º O discente estagiário não substitui o professor da disciplina em que atua, o qual continua como responsável pela disciplina e pelo acompanhamento, de forma síncrona, do discente em estágio.

§ 2º Quando houve participação do discente em atividades de sala de aula, tal ação fica limitada a no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina. O restante da carga horária deverá ser cumprido no desenvolvimento de outras atividades inerentes à docência, tais como: preparação de aulas teóricas e práticas, atendimento a discentes, auxílio na aplicação de instrumentos de avaliação, dentre outras.

**Art. 57** A atuação do discente estagiário do PPGEL em disciplinas de graduação e ensino médio deve levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, bem como a compatibilidade entre sua área de conhecimento e o que está sendo proposto no PED.

**Art. 58** A atuação do discente estagiário é definida por meio de um plano de estágio à docência, a ser elaborado em conjunto com o docente responsável pela disciplina e submetido à apreciação do Colegiado do PPGEL.

§ 1º O plano de estágio à docência deverá conter:

- I - Dados do discente do PPGEL;
- II - Dados do componente curricular (disciplina) de atuação do discente;
- III - Objetivos da disciplina;
- IV - Objetivos do estágio;
- V - Justificativa da escolha do componente;
- VI - Natureza das atividades;
- VII - Formas de atuação e carga horária circunstanciada para as atividades pertinentes (planejamento, preparação, atividade de aulas e atendimento ao discente);
- VIII - Cronograma;
- IX - Ciência da instância de oferta do componente curricular.

§ 2º O plano de estágio à docência deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGEL (ou do programa ao qual a disciplina de atuação está vinculada), após a ciência e aprovação dos seguintes membros:

- a) O orientador do discente estagiário;
- b) O docente responsável pelo acompanhamento do discente em estágio;
- c) O coordenador do curso de graduação, ou ensino médio, ao qual a turma será ofertada, ou do chefe do departamento, ou do chefe de curso, ao qual está vinculado o componente curricular, quando for o caso.

**Art. 59** Após aprovação pelo Colegiado do PPGEL, o plano de estágio à docência deverá ser arquivado na secretaria do programa.

**Art. 60** O acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades de estágio à docência são realizados pelo professor responsável pela disciplina, com ciência de todos os agentes mencionados no § 2º do **Art. 58**.

**Parágrafo único.** O professor responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de estágio em docência fará jus a uma declaração da atividade de orientação do estágio, emitida pela Coordenação do PPGEL.

**Art. 61** O discente deverá elaborar um Relatório final do estágio à docência imediatamente após o término de suas atividades na disciplina, encaminhando-o à Coordenação do PPGEL, com o aval do professor supervisor do estágio e do orientador do discente estagiário.

§ 1º O relatório final do estágio à docência deve conter:

- I - Dados do discente estagiário;
- II - Dados do componente curricular (disciplina) de atuação do discente estagiário;
- III - Ementa da disciplina;
- IV - Descrição sucinta dos tópicos abordados;
- V - Atividades desenvolvidas na disciplina;
- VI - Referências bibliográficas utilizadas;
- VII - Autoavaliação;
- VIII - Parecer avaliativo do professor supervisor do estágio à docência.

§ 2º O relatório final do estágio à docência será analisado e submetido à aprovação pelo Colegiado do PPGEL.

§ 3º A Coordenação do PPGEL emitirá uma declaração das atividades realizadas pelo discente bolsista em seu estágio docência.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62** As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para a pós-graduação **stricto sensu** em áreas profissionais, constarão como regulamentos adicionais a este regimento interno.

**Art. 63** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGEL e, em instâncias posteriores, pela PRPG e CEPEX, podendo também ser ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 64** Este regimento interno entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 11 de novembro de 2024



**PROF. DR. CARLOS ANDRÉ PINHEIRO**  
Coordenador do Programa  
de Pós-Graduação em Letras  
UFPI | CCHL | PPGEL